**DECRETO Nº 1.444/2021**

***Altera o Decreto nº 1.419/2021, que dispõe sobre medidas restritivas temporárias para o enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”***

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA,** Prefeita Municipal de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 56.071, de 03 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** os índices de propagação do Novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Muitos Capões/RS e a necessidade de um controle imediato nos índices de contágio e com o intuito de evitar o aumento no número de casos e internações decorrentes da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, a fim de dar continuidade às ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus com a manutenção da prestação dos serviços públicos em âmbito municipal;

**DECRETA**

**DA ORDEM GERAL**

**Art. 1º** Fica proibida a aglomeração de munícipes nas praças e locais públicos, não podendo permanecer nestes ou promover eventos, sendo permitida tão somente a circulação.

**Art. 2º** Fica determinado que os bares poderão funcionar com a capacidade de 30% da lotação máxima permitida no PPCI, como horário de funcionamento das 06h00min e 22h00min.

**Art. 3º** Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços deverão realizar a medição de temperatura na entrada, bem como disponibilizar álcool em gel para higienização e cobrar o uso de máscaras.

**Art. 4º** Ratifica-se que os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços deverão seguir os protocolos estabelecidos pelo Sistema 3As, instituído através do Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições contidas neste Decreto, poderá sujeitar os infratores às sanções previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, além da interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.

**Parágrafo único.** As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 6º** O cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da fiscalização do Município e, caso necessário, da Brigada Militar.

**DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

**Art. 7º.** O horário de funcionamento das repartições municipais é das 08h00min às 12h00min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, com observância às normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual n.º 56.071, de 03 de setembro de 2021.

**Art. 8º.** A jornada de trabalho dos Servidores Municipais em geral e dos Empregados Públicos Municipais é de 40 (quarenta) horas semanais, as quais deverão ser cumpridas na repartição em que o Servidor estiver lotado, de acordo com as peculiaridades de suas atribuições.

**§1º.** Os servidores públicos municipais que já tenham sido imunizados contra a Covid-19, respeitando os 15 (quinze) dias contados do recebimento da segunda dose ou dose única de vacinação, deverão retomar as atividades de forma presencial a partir de 05 de outubro de 2021, inclusive os portadores de comorbidades;

**§2º.** Aos servidores, portadores ou não de comorbidades, que não puderem comparecer ao serviço por motivo de saúde, aplica-se o disposto no Art. 108 da Lei Municipal nº 62 de 10 de setembro de 1998, mediante apresentação de atestado médico.

**Art. 9º.** Os Secretários Municipais adotarão, excepcionalmente, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as providências necessárias para, no âmbito de suas competências, alteração de jornadas de trabalho, se necessário for.

**Art. 10º.** O atendimento ao público externo, nas Repartições Públicas Municipais, fica restrito ao fluxo das equipes de trabalho em cada setor, para evitar aglomeração de pessoas, determinando-se o atendimento máximo simultâneo de uma pessoa por setor, devendo ser respeitadas as normas de distanciamento mínimo e de higiene recomendadas.

**Parágrafo único.** Recomenda-se à população em geral, quando necessitar dos serviços da Prefeitura Municipal e antes de se dirigir pessoalmente às repartições, que busque informações por meio de ligação telefônica.

**Art. 11º.** É obrigatório o registro de ponto biométrico, por parte dos Servidores, em todas as Repartições Públicas Municipais em que o equipamento específico estiver disponível, devendo ser observada a higienização das mãos, com a utilização de álcool gel na concentração 70% (setenta por cento) de etanol, antes e depois da utilização do equipamento, evitando-se a aglomeração de pessoas.

**Art. 12º.** As Comissões, Disciplinar Permanente e de Estágio Probatório devem manter suas atividades normalmente, seguindo as normas do distanciamento controlado dentro das repartições das reuniões, e no caso oitiva de pessoa estranha à Comissão, esta devera ser realizada em ambiente adequado, com todos os meios de proteção ao COVID.

**Art. 13º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. Registre-se. Publique-se.

Muitos Capões, 04 de outubro de 2021.

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**

Prefeita Municipal